



Direitos da Criança e do Adolescente – Prof. Ricardo Torques

● PARADIGMAS LEGISLATIVOS: EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

● EVOLUÇÃO INTERNACIONAL

- ↪ Convenção para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças aprovada em 1921.
- ↪ Declaração de Genebra, de 1924.
- ↪ Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), aprovada em 1948.
- ↪ Criação da UNICEF, em 1946.
- ↪ Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1959.
- ↪ Convenção Americana sobre os Direitos Humanos denominada de 1969.
- ↪ Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças.

● EVOLUÇÃO HISTÓRICA NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

FASE	IDEIA CENTRAL	PERÍODO
fase da ABSOLUTA INDIFERENÇA	Sem normas tutelares dos direitos de crianças ou adolescentes.	até o início do séc. XVI
fase da MERA IMPUTAÇÃO PENAL	Objetiva-se a punição de conduta praticadas por crianças e adolescentes.	do séc. XVI e, especialmente com a edição do Código Mello Matos em 1927, até o Código de Menores de 1979.
fase TUTELAR	Objetiva-se promover a proteção de crianças e adolescentes em situação irregular, com assistencialismo e práticas segregatória.	da edição do Código de Menores de 1979 até a Constituição de 1988
fase da PROTEÇÃO INTEGRAL	As crianças e adolescentes são considerados sujeitos de direito, que devem ser assegurados em conjunto pelo Estado, sociedade e famílias, com absoluta prioridade e em consideração da situação peculiar de pessoa em desenvolvimento.	a partir da CF de 1988

● A DOUTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR E A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

● MUDANÇA NA BASE PRINCÍPIOLÓGICA

da doutrina da situação irregular



para a doutrina da proteção integral



● COMPARAÇÃO ENTRE CÓDIGO DE MENORES E O ECA

ASPECTO	CÓDIGO DE MENORES	ECA
Doutrinário	Situação Irregular	Proteção Integral
Caráter	Filantrópico	Política Pública
Fundamento	Assistencialista	Direito Subjetivo
Centralidade Local	Judiciário	Município
Competência Executória	União/Estados	Município
Decisório	Centralizador	Participativo
Institucional	Estatal	Cogestão Sociedade Civil
Organização	Piramidal Hierárquica	Rede
Gestão	Monocrática	Democrática

● DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

- documento declaratório
- documento de cunho programático

● PRINCÍPIOS

1. Direito à igualdade, sem distinção de raça religião ou nacionalidade.
2. Direito a especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social.
3. Direito a um nome e a uma nacionalidade.
4. Direito à alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe.
5. Direito à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente.
6. Direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade.
7. Direito á educação gratuita e ao lazer infantil.
8. Direito a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofes.
9. Direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho.
10. Direito a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.

● CONVENÇÕES SOBRE O DIREITO DAS CRIANÇAS

↪ A Convenção tem como **objetivo** incentivar a comunidade internacional a implementar **o desenvolvimento pleno e harmônico da personalidade das crianças, privilegiando o crescimento e desenvolvimento da criança em ambiente familiar.**

↪ O texto a Convenção no artigo 1º conceitua como **criança** todas as **pessoas menores de 18 anos**, respeitando eventuais regramentos internos que permitem a maioridade antes.

● DIREITOS ALBERGADOS



DIREITOS RECONHECIDOS NA CONVENÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS

- *não-discriminação seja pela condição de criança, seja em razão do sexo, etnia, condição social etc.;*
- *direito à vida;*
- *garantia à máxima sobrevivência e desenvolvimento;*
- *direito ao imediato registro;*
- *desde o momento que nasce, direito:*
 - *a um nome;*
 - *a uma nacionalidade;*
 - *a conhecer seus pais; e*
 - *de ser cuidada pelos pais.*
- *direito à preservação da imagem;*
- *direito à convivência familiar;*
- *liberdade de manifestação;*
- *ampla defesa e contraditório;*
- *liberdade de expressão;*
- *liberdade de pensamento, de crença e consciência;*
- *liberdade de associação;*
- *direito à informação;*
- *proteção especial às crianças portadoras de necessidades especiais;*
- *direito à saúde;*
- *previdência social;*
- *direito à educação; e*
- *direito ao lazer.*

● **CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS**

● **ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

↪ objetivos:

- garantir o retorno imediato da criança que foram transferidas ou retidas ilicitamente em Estado diverso do Estado de nacionalidade; e
- assegurar o respeito aos direitos dos direitos de guarda e de visita.

↪ a proteção **cessará aos 16 anos de idade.**

● **AUTORIDADES CENTRAIS**

↪ A fim de promover a defesa dessas crianças, a Convenção prevê que os Estados membros devem designar uma autoridade central que será responsável pela coordenação dos trabalhos dentro do país.



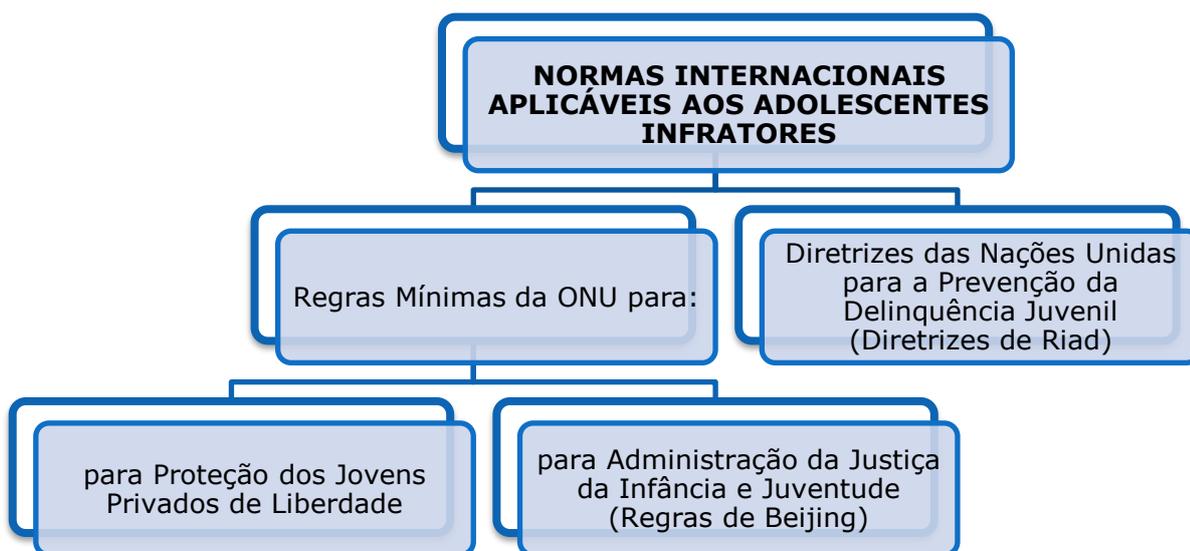
↪ Essa autoridade atuará em cooperação e colaboração com as demais autoridades do país responsáveis por tratar de assuntos afetos aos direitos das crianças e dos adolescentes.

• **CONVENÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E À COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL**

• **ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

↪ Objetivo:

- estabelecer garantias para que as adoções internacionais sejam realizadas de acordo com o superior interesse da criança e com respeito aos direitos fundamentais;
 - instaurar um sistema de cooperação entre os Estados membros da presente convenção a fim de assegurar o respeito aos direitos das crianças levadas à adoção e também para evitar o sequestro, venda ou tráfico de crianças;
 - assegurar o reconhecimento pelos Estados membros das adoções que são realizadas de acordo com a Convenção.
- **NORMAS INTERNACIONAIS APLICÁVEIS AOS ADOLESCENTES INFRATORES**



• **REGRAS MÍNIMAS DA ONU PARA A PROTEÇÃO DOS JOVENS PRIVADOS DE LIBERDADE**

↪ O sistema infracional deve:

- respeitar os direitos;
- garantir a segurança;
- promover o bem-estar físico e mental dos adolescentes.

↪ O adolescente deve se sujeitar à aplicação de medidas socioeducativas, o que imporá responsabilidade e restringirá direitos. De toda forma, dentro dessa realidade peculiar, **os direitos, a segurança e o bem-estar físico e mental devem ser respeitados.**

↪ A restrição de liberdade é medida **excepcional**, que somente poderá ser aplicada por **decisão judicial**.



● REGRAS MÍNIMAS DA ONU PARA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (*REGRAS DE BEIJING*)

↳ A atuação nos Estados na Infância e Juventude deve ser voltada para promoção do bem-estar da criança e do adolescente e de sua família.

↳ A atuação do Poder Público deve levar em consideração que as crianças e adolescentes são suscetíveis à vulnerabilidade e comportamento desviante.

↳ Entre os temas sensíveis está a adoção, que merece devida atenção do Poder Público com a mobilização de recursos, inclusão da família, mobilização de voluntários e da comunidade.

● DIRETRIZES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PREVENÇÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL

↳ Compreende-se que a prevenção à prática de atos infracionais constitui prevenção ao crime, se a política infracional for desenvolvida com critérios humanistas.

↳ O êxito na prevenção de atos infracionais as políticas devem ser desenvolvidas desde o período compreendido como primeira infância.

↳ O centro da atuação deve estar na promoção do bem-estar de crianças e adolescentes.

↳ As políticas desenvolvidas devem evitar a criminalização e penalização de crianças e adolescentes quando não causas prejuízos (a eles próprios ou à sociedade).

● NORMAS CONSTITUCIONAIS

<p>O Estado... A Família... A Sociedade...</p>	<p>devem propiciar o...</p>	<p>direito à <u>vida</u> direito à <u>saúde</u>, direito à <u>alimentação</u> direito à <u>educação</u> direito ao <u>lazer</u> direito à <u>profissionalização</u> direito à <u>cultura</u> direito à <u>dignidade</u> direito ao <u>respeito</u> direito à <u>liberdade</u> direito à <u>convivência familiar</u> e <u>comunitária</u></p>
	<p>devem resguardá-los de...</p>	<p>toda forma de <u>negligência</u> toda forma de <u>discriminação</u> toda forma de <u>exploração</u> toda forma de <u>violência, crueldade</u> e <u>opressão</u></p>

● ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- Disposições Preliminares do ECA

↳ **DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL:** além de todos os direitos assegurados aos adultos, afora todas as garantias colocadas à disposição dos maiores de 18 anos, as crianças e os adolescentes disporão de um plus, simbolizado pela completa e indisponível tutela estatal.

↳ **CONCEITO DE CRIANÇA E DE ADOLESCENTE**



↳ **PRINCÍPIOS BASILARES**



- DIREITOS FUNDAMENTAIS

- Direito à Vida e à Saúde

↳ São **inerentes à condição humana**, mas, em relação às crianças e aos adolescentes, confere-se um tratamento privilegiado, em razão das peculiaridades da fase de sua existência.

↳ A Lei 13257/2016 - que alterou o ECA - recebeu a denominação de **Marco Legislativo da Primeira Infância**, com a fixação de princípios e diretrizes. De acordo com a Lei, primeira infância compreende o período entre **primeiros 6 anos completos ou 72 meses de vida da criança**.

- direito à liberdade, ao respeito e à dignidade

↳ Assegura-se:



↳ **Veda-se** o uso do castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, **em termos de correção e disciplina**.



CASTIGO FÍSICO: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

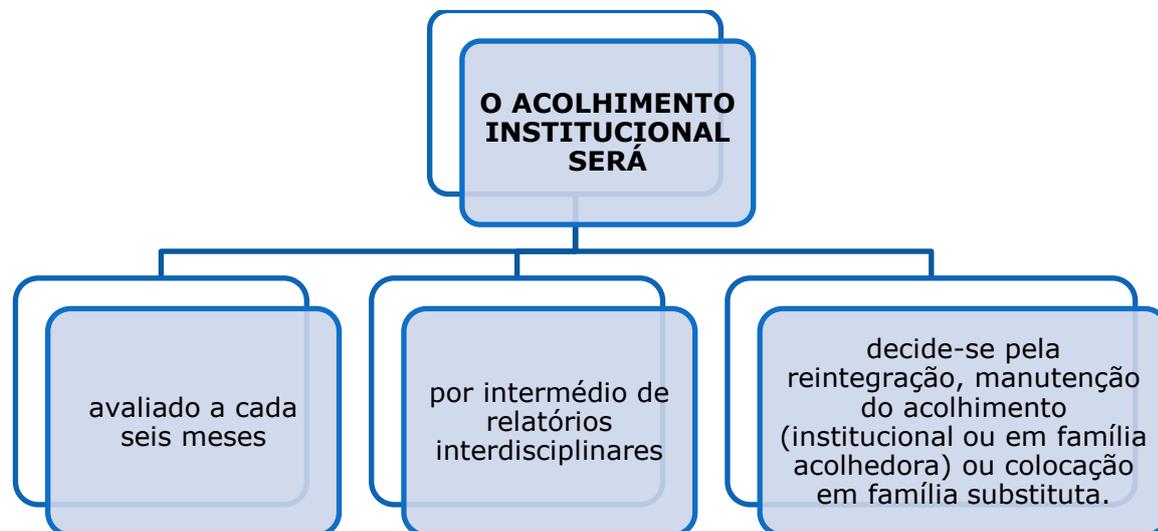
- sofrimento físico; ou
- lesão

TRATAMENTO CRUEL OU DEGRADANTE: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

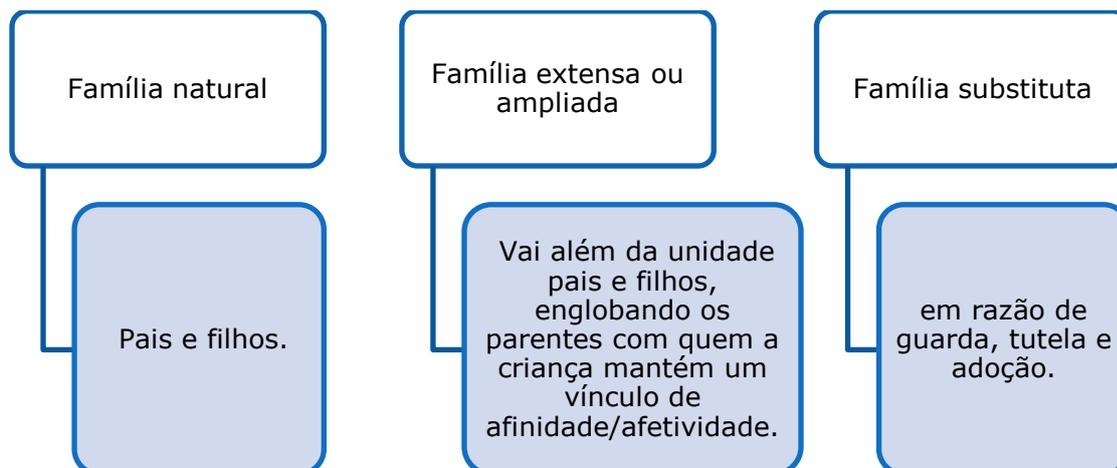
- humilhe
- ameace gravemente
- ridicularize

- direito à convivência familiar e comunitária

↪ A **retirada da criança ou adolescente de sua família natural** ocorrerá unicamente em **situações excepcionais**, por **decisão judicial** devidamente motivada, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. A retirada se dá para **entidade de acolhimento familiar ou institucional**, e deve ter **caráter provisório** e com **brevidade**. Com o ECA, abandona-se a ideia de acolhimento em abrigo, para se falar em acolhimento institucional.



↪ Famílias



↳ Guarda

GUARDA

- provisória
- destina-se a regularizar um situação de fato
- dever de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente
- quem está sob a proteção da guarda será considerado dependente, inclusive, para fins previdenciários
- deferida para atender situações peculiares ou para suprir a falta momentânea dos pais.
- revogável por decisão fundamentada

↳ Tutela

TUTELA

- forma de colocação em família substituta que confere o direito de representação ao tutor
- até os 18 anos de idade
- pressupõe a perda ou suspensão do poder familiar.

↳ Adoção

> Adoção Nacional

A adoção se dá em benefício do adotado, sendo imprescindível a demonstração das reais vantagens de tal modalidade de colocação em família substituta.

↳ Características:

1ª: A adoção é **ato personalíssimo**, desta forma, é **vedada** a adoção **por procuração**.

2ª: A adoção é **ato irrevogável**.

3ª: A adoção é **ato incaducável**.



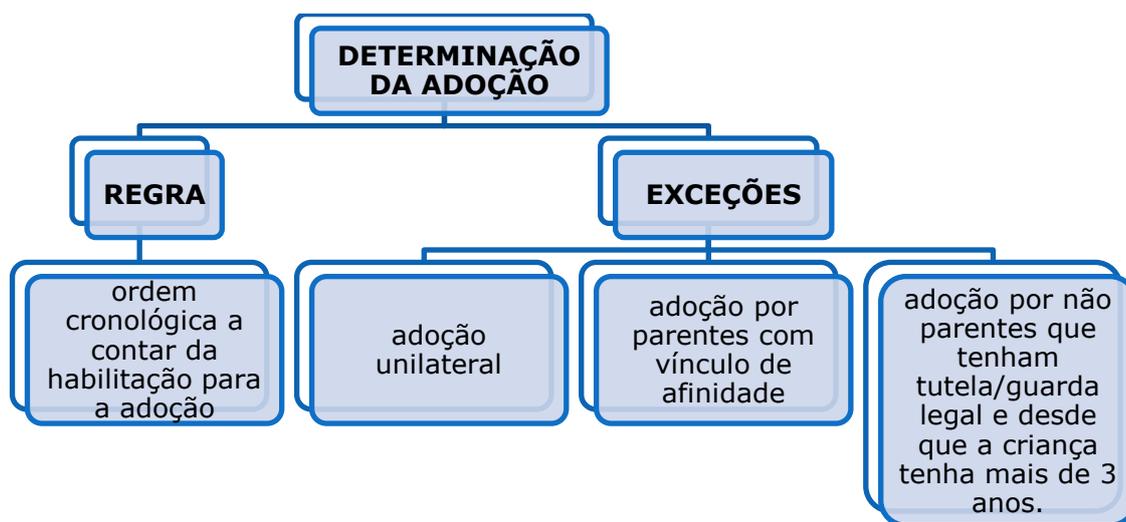
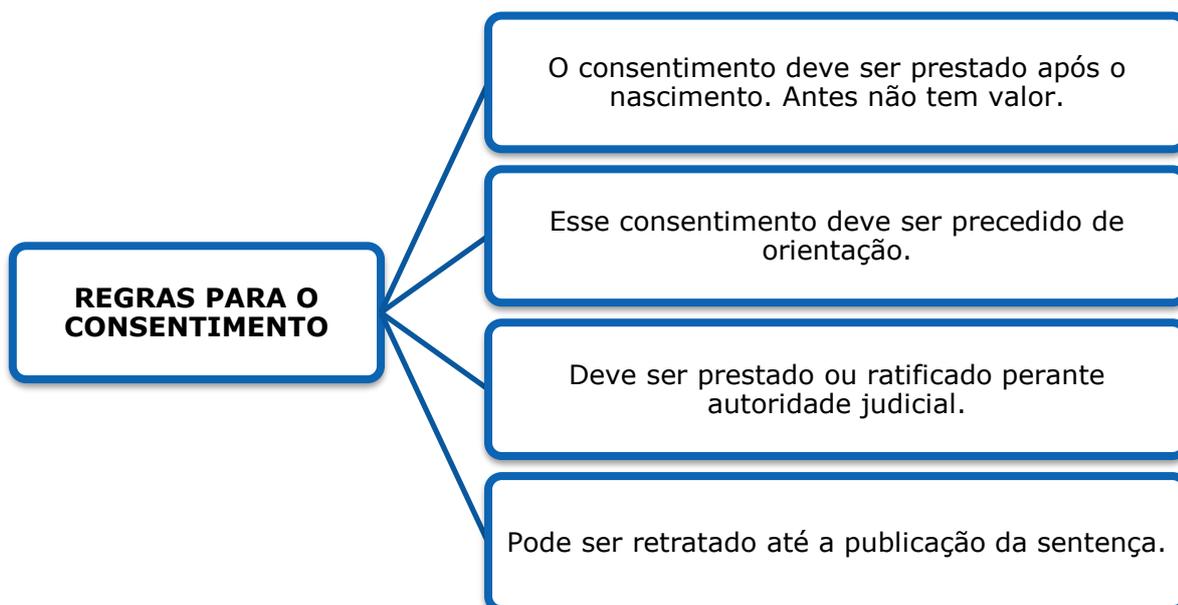
4ª: A adoção é um **ato excepcional**.

5ª: **A adoção é ato pleno**.

6ª: A adoção deve ser **constituída por sentença judicial** e somente produz efeitos a partir do trânsito em julgado.

↪ Requisitos **objetivos** da adoção

- **Idade:** o adotante deve ter, no mínimo, 18 anos, e uma diferença do adotado de pelo menos 16 anos.
- **Consentimento dos genitores**



> Adoção Internacional

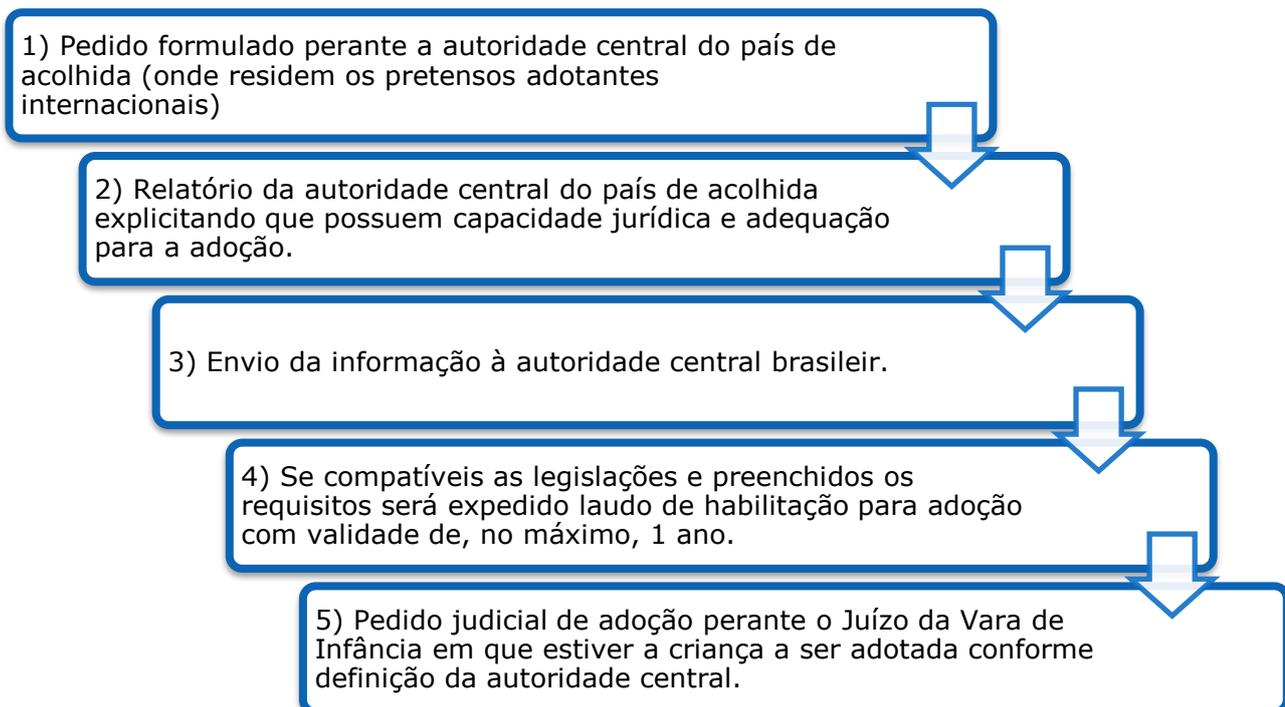


Regras gerais:



- ↳ deve dar dado preferência à colocação em família substituta no Brasil
- ↳ deve ser consultado o adolescente e verificado se está preparado para a medida;
- ↳ brasileiros residentes no exterior tem preferência aos estrangeiros na adoção internacional.
- ↳ todo o processo deve ser intermediado pelas autoridades centrais estaduais e federais.

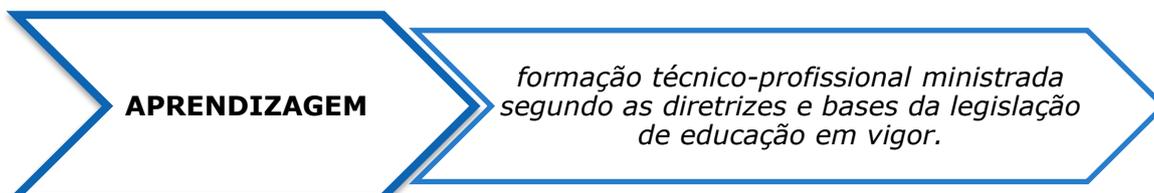
↳ Procedimento da adoção internacional:



● DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

↳ O ECA estabelece algumas regras de formação profissional e protetivas do mercado de trabalho.

↳ Aprendizagem: conceito e princípios:





- PREVENÇÃO
- TÔNICA DO ECA: **a proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes.**

AÇÕES PARA COIBIR A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES

- promoção de campanhas educativas.
- integração com os órgãos e entidades (Poder Judiciário, MP, Defensoria, Conselhos Tutelares, Conselhos e ONGs).
- formação continuada e a capacitação dos profissionais.
- apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos.
- a inclusão de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis.
- a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência.

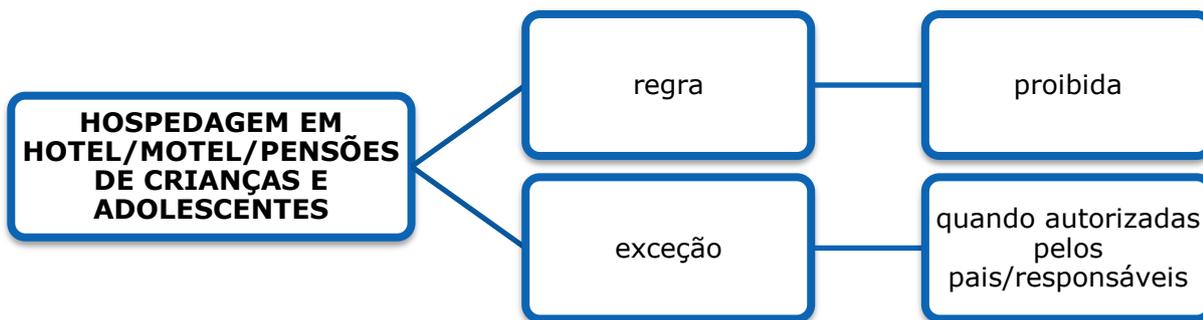
Criança ou adolescente com deficiência

atendimento prioritário frente às demais crianças e adolescentes

Produtos e Serviços

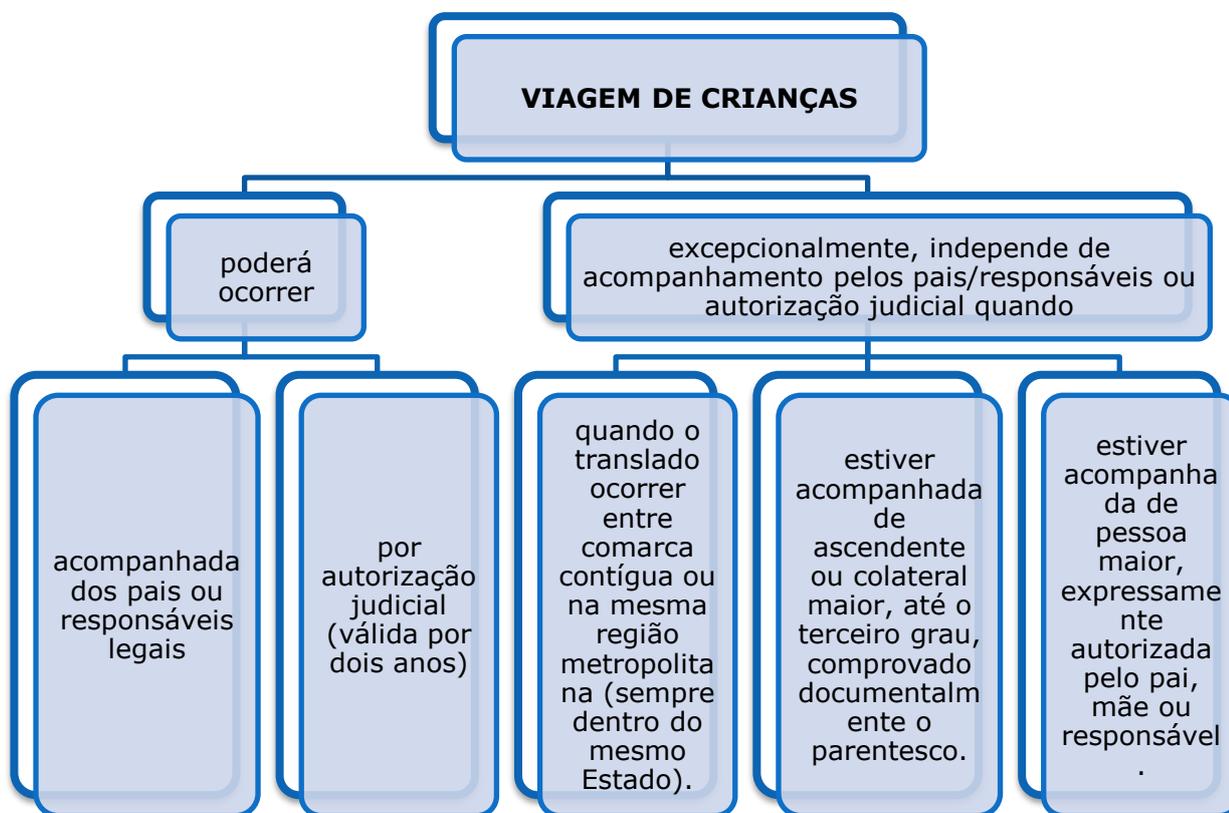
PROIBIDA A VENDA À CRIANÇA OU AO ADOLESCENTE

- armas, munições e explosivos.
- bebidas alcoólicas.
- produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida.
- fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.
- revistas e publicações inadequadas.
- bilhetes lotéricos e equivalentes.



↳ Autorização para Viajar

➤ No território nacional (criança)



➤ Para o exterior (criança e adolescente)

VIAGEM NO EXTERIOR

- acompanhado dos pais.
- autorização judicial.
- acompanhado de um dos pais, com autorização expressa do outro e assinatura reconhecida em cartório.

● POLÍTICA DE ATENDIMENTO



**POLÍTICA DE
ATENDIMENTO**

conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

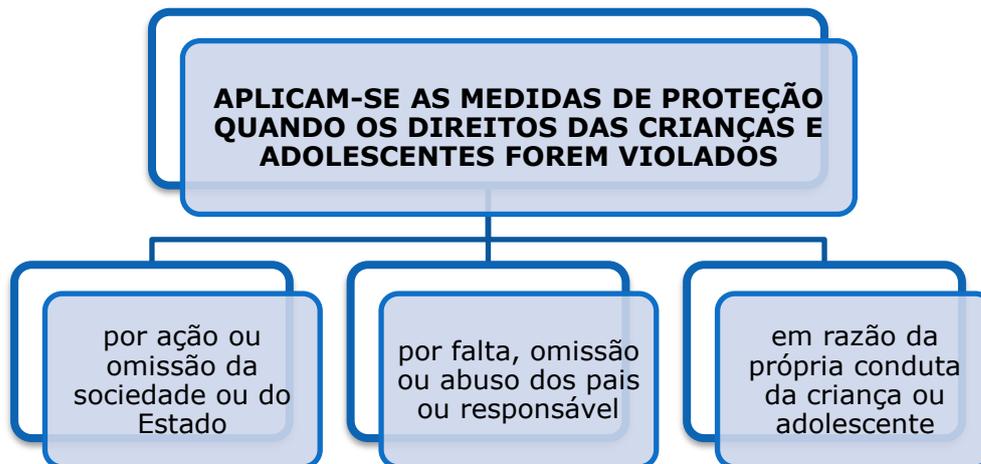
LINHAS DE AÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

- políticas sociais básicas.
- serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências.
- serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial.
- serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.
- proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar.
- campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção.

DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

- municipalização do atendimento.
- criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores.
- criação e manutenção de programas específicos.
- manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente.
- integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social.
- integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social.
- mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.
- especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil.
- formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersectorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral.
- realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência.

● **MEDIDAS DE PROTEÇÃO**



PREMISSAS DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

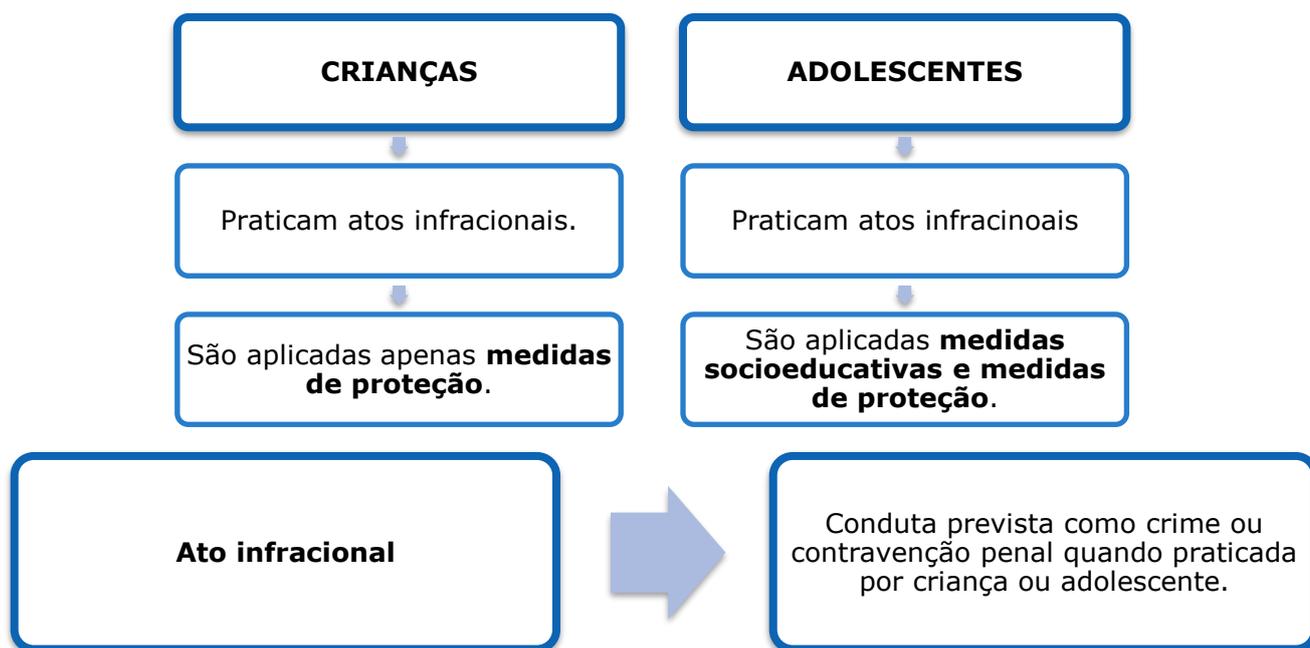
- crianças e adolescentes são considerados sujeitos de direitos
- proteção integral e prioritária
- responsabilidade primária e solidária do poder público
- interesse superior da criança e do adolescente
- privacidade
- intervenção precoce
- intervenção mínima
- proporcionalidade e atualidade
- responsabilidade parental
- prevalência da família
- obrigatoriedade da informação
- oitiva obrigatória e participação

↳ medidas de proteção previstas no ECA:

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade.
- orientação, apoio e acompanhamento temporários.
- matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental.
- inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente.
- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.
- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.
- acolhimento institucional.
- inclusão em programa de acolhimento familiar.
- colocação em família substituta.

● PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL



● CONSELHO TUTELAR

↪ Os Conselhos são instituídos no **âmbito municipal**. Determina o ECA a instituição de **pelo menos um Conselho Tutelar por município**, composto de **cinco membros**, escolhidos pela população local para mandato de **quatro anos**, permitida **uma recondução**, mediante novo processo de escolha.



ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

- ↪ Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses de situação irregular;
- ↪ Atender e aconselhar os pais ou responsável;
- ↪ Promover a execução de suas decisões;
- ↪ Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- ↪ Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- ↪ Providenciar a medida de proteção estabelecida pela autoridade judiciária, para o adolescente autor de ato infracional;
- ↪ Expedir notificações;
- ↪ Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;



- ↳ Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- ↳ Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos de comunicação social da Constituição Federal;
- ↳ Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

• ACESSO À JUSTIÇA

↳ Disposições Gerais

↳ O acesso à Justiça de crianças e adolescente deve ser garantido pelos diversos órgãos com atuação no Poder Judiciário, pela atuação do Ministério Público, da Defensoria ou pela assistência judiciária gratuita, prestada aos que dela necessitarem, por intermédio de defensor público ou advogado nomeado.

↳ Com intuito de assegurar o acesso à Justiça, o ECA assegura a **isenção de custas e emolumentos**, **ressalvada** a hipótese de litigância de má-fé.

↳ Na prática de atos processuais, devemos observar a regra abaixo:



RESTRIÇÃO À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- A regra é que atos judiciais, policiais e administrativos tramitem em caráter reservado.
- As notícias não podem identificar crianças e adolescentes.
- A expedição de cópia ou certidão de processo depende requerimento motivado a ser autorizado pelo Juiz.

• JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

↳ regras de competência do Juiz da Infância e Juventude. Em síntese, a **competência territorial** será fixada em razão:

- do **domicílio dos pais ou responsável**;
- do **lugar onde se encontra a criança ou adolescente**, à falta dos pais ou responsável;
- nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do **lugar da ação ou omissão**, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;



COMPETÊNCIA MATERIAL

- atos infracionais
- remissão (com suspensão ou exclusão do processo)
- adoção
- ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente
- apuração de irregularidade em entidade de atendimento
- penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção
- análise dos procedimentos afetos ao Conselho Tutelar

• PROCEDIMENTOS

↪ Em relação às regras gerais de procedimento, destaca-se:

↪ aplicação subsidiária das normas gerais previstas na legislação processual pertinente.

↪ prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes.

↪ o juiz da infância e juventude detém prerrogativa de agir de ofício (desde que ouvido o Ministério Público) quando a medida não se mostrar adequada, com exceção de duas espécies de processo:

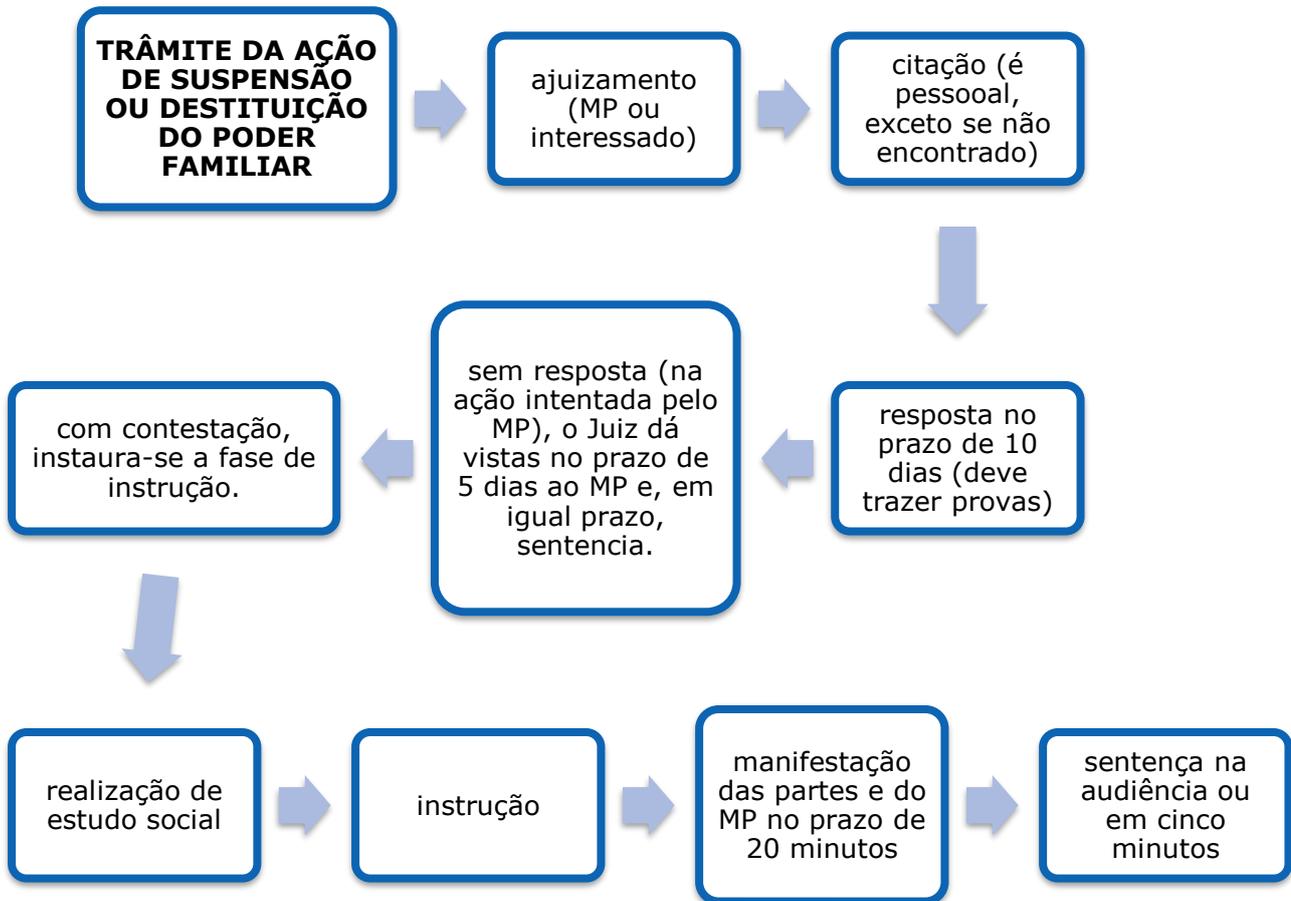
- processo para afastamento de criança e adolescente da família de origem; e
- processos contenciosos da infância e juventude.

↪ **Perda e da Suspensão do Poder Familiar**

↪ **Colocação em Família Substituta**

REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE PEDIDOS DE COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA

- qualificação completa do requerente e de seu eventual cônjuge, ou companheiro, com expressa anuência deste;
- indicação de eventual parentesco do requerente e de seu cônjuge, ou companheiro, com a criança ou adolescente
- qualificação completa da criança ou adolescente e de seus pais
- indicação do cartório onde foi inscrito nascimento
- declaração sobre a existência de bens, direitos ou rendimentos relativos à criança ou ao adolescente.



↳ Colocação em Família Substituta

REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE PEDIDOS DE COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA

- qualificação completa do requerente e de seu eventual cônjuge, ou companheiro, com expressa anuência deste;
- indicação de eventual parentesco do requerente e de seu cônjuge, ou companheiro, com a criança ou adolescente
- qualificação completa da criança ou adolescente e de seus pais
- indicação do cartório onde foi inscrito nascimento
- declaração sobre a existência de bens, direitos ou rendimentos relativos à criança ou ao adolescente.

↳ Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente

↳ a apreensão por força de ordem judicial de apreensão em flagrantes. O encaminhamento do adolescente à autoridade será imediato e ocorrerá da seguinte forma:



↪ não será aplicada qualquer medida se:

NÃO SE APLICA MEDIDA

- se provada a inexistência do fato
- se não houver prova da existência do fato
- não constituir o fato ato infracional
- não haver prova de o adolescente ter participado do ato

↪ Vejamos, de forma ordenada e simplificada, os procedimentos adotados para apuração de ato infracional:

↪ Inicialmente é necessário **distinguir a gravidade do ato infracional praticado.**

↪ **Avaliação quanto a necessidade de internação provisória.**

↪ **Encaminhamento ao Ministério Público.**

↪ **Oitiva informal.**

↪ **Providências iniciais.**

↪ **Homologação judicial do pedido de arquivamento ou remissão.**

↪ **Representação.**

↪ **Internação provisória.**

↪ O **prazo máximo e improrrogável** para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de **quarenta e cinco dias**, contados da apreensão do adolescente.

↪ **Procedimento judicial.**

↪ **Audiência de apresentação.**

↪ A doutrina arrola, ainda, como **garantias processuais** aos adolescentes que respondem por processo infracional:



GARANTIAS PROCESSUAIS

- a) nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal;
- b) pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
- c) igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- d) defesa técnica por advogado;
- e) assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- f) direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- g) direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

↳ Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento



↳ Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente

↳ O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente inicia-se por representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar ou, ainda, por auto de infração elaborado por servidor efetivo.

↳ O requerido terá prazo de 10 dias para apresentar defesa a contar da intimação. Após a defesa, com ou sem intimação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público no prazo de cinco dias.

↳ Após a realização da instrução, haverá sustentação oral no prazo de 20 minutos e, por fim, o Juiz da Infância e Juventude proferirá a sentença.

↳ Habilitação de Pretendentes à Adoção

↳ procedimento específico, voltado para avaliar a capacidade dos pretendentes à adoção.



↪ uma vez distribuído o procedimento, inicia-se o prazo de 48 horas para dar vista dos autos ao Ministério Público, que deve se manifestar no prazo de 5 dias.

↪ Dessa manifestação, o MP pode:

- Apresentar quesitos a serem questionados os pretendentes em audiência;
- Requerer a designação de audiência dos requerentes e de testemunhas; e
- Requerer a juntada de documentos e realização de diligências.

● PROTEÇÃO JUDICIAL DOS INTERESSES INDIVIDUAIS, DIFUSOS E COLETIVOS

ASSEGURA-SE A TUTELA JUDICIAL PARA GARANTIR

ensino obrigatório;

atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;

atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental;

de serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem;

acesso às ações e serviços de saúde;

escolarização e profissionalização dos adolescentes privados de liberdade.

ações, serviços e programas de orientação, apoio e promoção social de famílias e destinados ao pleno exercício do direito à convivência familiar por crianças e adolescentes.

programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas e aplicação de medidas de proteção.

● SINASE

↪ **CONCEITO DE SINASE:** conjunto de regras e princípios que são aplicados na execução de medidas socioeducativas.

↪ **OBJETIVO DA MSE:**



↳ PLANO DE ATENDIMENTO: **conjunto de condições necessárias ao cumprimento da medida socioeducativa.**

• Competências

UNIÃO

- define regras centrais e fixa plano e sistema nacionais

ESTADOS

- fixam plano e sistemas estaduais e atuam no programa de execução de medidas de semiliberdade e internação

MUNICÍPIOS

- atuam no programa de execução de meio aberto

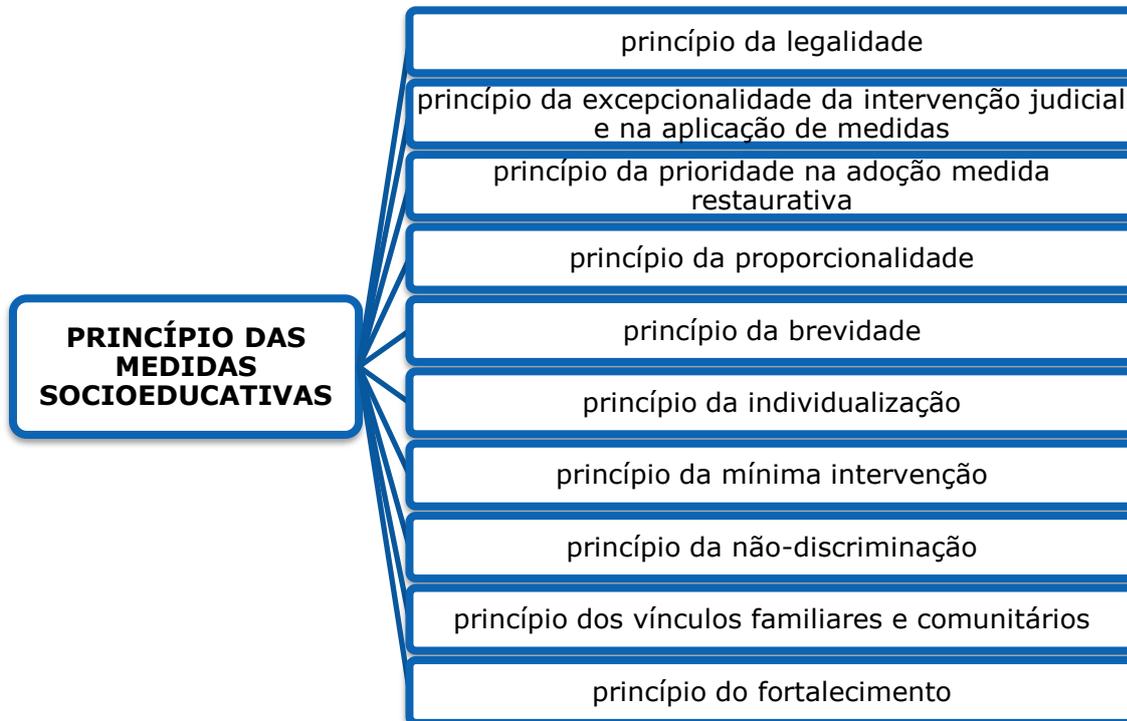
• Programas de Atendimento





• Execução das Medidas Socioeducativas

↳ PRINCÍPIOS:



• FORMAÇÃO DE AUTOS SUPLEMENTARES PARA EXECUÇÃO:

SÃO ACOMPANHADAS NOS PRÓPRIOS AUTOS DE APURAÇÃO DE ATO INFRAACIONAL (se aplicadas isoladamente) AS MEDIDAS DE

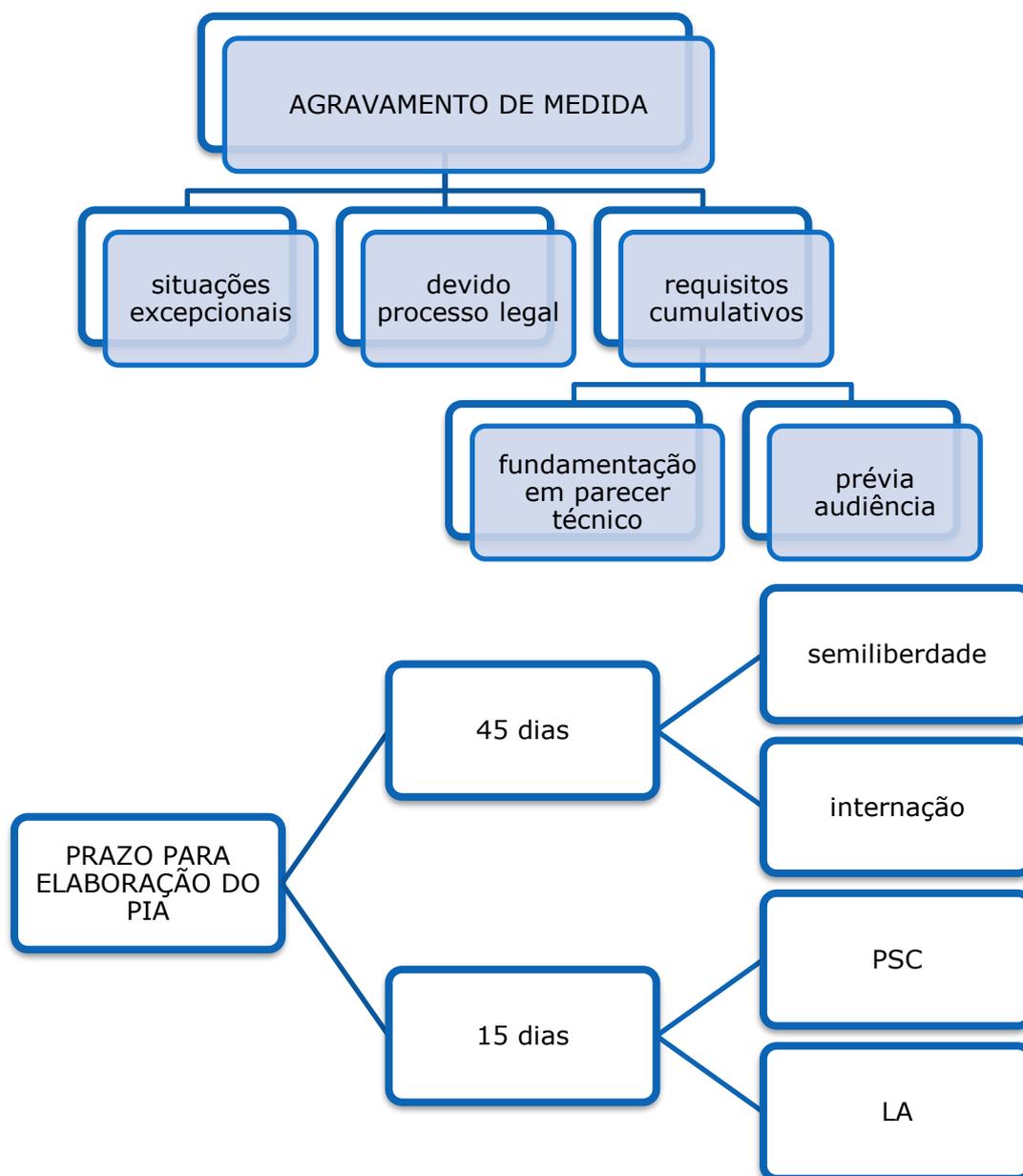
- proteção
- advertência
- reparação de danos

SÃO ACOMPANHADAS EM AUTOS PRÓPRIOS DE EXECUÇÃO AS MEDIDAS DE

- prestação de serviços à comunidade
- liberdade assistida
- semiliberdade
- internação

• PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA):

↳ A cada 6 meses a execução da MSE deve ser reavaliada.



- VISITAS A ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA DE INTERNAÇÃO
- Assegura-se o direito de visitar pelo:
 - cônjuge ou companheiro;
 - pais ou responsáveis;
 - parentes;
 - amigos; e
 - filhos.
- É assegurado também o direito a visita íntima.
- REGIMES DISCIPLINARES
- PRINCÍPIOS:
 - tipificação explícita das infrações como leves, médias e graves e determinação das correspondentes sanções;



- exigência da instauração formal de processo disciplinar para a aplicação de qualquer sanção, garantidos a ampla defesa e o contraditório;
 - obrigatoriedade de audiência do socioeducando nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar;
 - sanção de duração determinada;
 - enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a sanção a ser imposta ao socioeducando, bem como os requisitos para a extinção dessa;
 - enumeração explícita das garantias de defesa;
 - garantia de solicitação e rito de apreciação dos recursos cabíveis; e
 - apuração da falta disciplinar por comissão composta **por, no mínimo, 3 (três) integrantes, sendo 1 (um), obrigatoriamente, oriundo da equipe técnica.**
- ↪ Nenhum socioeducando poderá desempenhar função ou tarefa de apuração disciplinar ou aplicação de sanção nas entidades de atendimento socioeducativo.
- ↪ Não será aplicada sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar e o devido processo administrativo.